Copia - Lº Nº 256 fs 147 V. Escriptura de venda que faz Dona Rachel Candida Mendes Vianna, á Fazenda Nacional, de uma chacara denominada "Murumdú" na Travessa de Maruhy.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos setenta e oito, aos dez de Setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio, perante mim comparecerão partes contratadas, como outorgante vendedora Dona Rachel Candida Mendes Vianna, proprietaria, solteira, sui juris, residente no Municipio de Iguassú, provincia do Rio de Janeiro, neste acto representada por seu bastante procurador o Doutor Joaquim Antonio Fernandes S' Oliveira conforme os poderes da procuração que me foi apresentada, e que nesta Cidade fica registrada no livro numero cento e sessenta deste cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro Doutor João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional; os presentes residentes nesta Corte e conhecidos todos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas, assim como aquellas de mim Tabellião, do que dou fé, perante as mesmas testemunhas me foi dito pelo procurador da outorgante vendedora, que sua constituinte é senhora e legitima possuidora de uma chacara denominada "Murumdú" - situada na Travessa de "Maruhy", com frente para a mesma Travessa e fundos para o Morro do Pedregulho, Freguezia de São Christovão; cuja chacara lhe fora legada em verba testamentaria por seu Padrinho o finado Antonio Felix Cabral de Mello com a condição de passar a mesma chacara por morte de sua

constituinte a seus filhos, caso os houvesse, cazando-se, e na falta de filhos, revertendo a herdeira do Testador Dona Francisca Clara Cabral da Gama. Que tendo a mesma herdeira convertido expressamente na venda da sobredita chacara, foi ella devidamente authorisada pelo Juiz da Provedoria desta Corte por Alvara de Dezenove de Fevereiro do corrente que me foi apresentado e fica tambem registrado no competente livro deste Cartorio, e nesta mesma Data; que a referida authorisação foi concedida com a clausula e obrigação de ser constituinte converter o producto da venda de que se trata em Apolices da Divida publica de cujos juros gozará nos termos da alludida verba, devendo provar perante aquelle Juizo ter cumprido a mesma clausula por elle Imposta quanto a conversão do producto da venda; Disse mais o procurador da outorgante que a mencionada chacara acha-se livre e isenta de onus e encargos judiciaes e extrajudiciaes de qualquer especie, ainda de foro, visto ser o terreno proprio, e que o testador, Dito Cabral de Mello a houve por compra feita a Agostinho José Coelho da Silva e outros herdeiros de Antonio José Coelho da Silva e sua mulher por escriptura de seis de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, lavrada nas Notas do Tabellião João Pinto de Miranda, desta Corte, o que tudo provou a outorgante com documentos que apresentou e ficão archivados no Thesouro Nacional; que as confrontações, dimensões, caracteristicos e extensão não só dos terrenos, como de uma pequena caza que constituem a mencionada chacara, são conforme a declaração escripta e por elle procurador assignada, o

281

termo lavrado na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte em nove de Janeiro do corrente anno, e Planta no mesmo termo mencionada e rubricada pelo respectivo Inspector, documentos estes que tambem ficão archivados no Thesouro Nacional, os seguintes: A chacara tem de frente duzentos e vinte metros sobre a Travessa do Maruhy e de fundo duzentos e sessenta metros, em media, estendendo-se neste sentido até encontrar os terrenos que já pertencem ao Estado, no Morro do Pedregulho onde está sendo construido um reservatorio d'agua. Pelo lado do Norte limita-se com terrenos pertencentes a Dona Francisca Clara Cabral da Gama, por uma linha quebrada, começando no alto em um marco, que ahi será assentado, e seguindo o rumo de sessenta e cinco graus N.O. por sessenta e dous metros, continuando depois ao rumo de 45° 30' N.O. na distancia de cento e trinta metros até terminar em um marco de pedra na Travessa do Maruhy. Do lado do Sul limita-se com terrenos de Dona Catharina Luiza d'Avilla, por uma linha recta traçada ao rumo de 55° 30' N.O. considerando-o de cima para baixo, e a partir do outro marco que igualmente será ali collocado, tendo esta divisa duzentos e quatorze metros de extensão. Sua area é de trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e tres metros quadrados aproximadamente (39483 m²). A pequena casa que existe nos terrenos, em estado arruinado, acha-se situada abaixo do plano onde estão fazendo escavações para o reservatorio das aguas: é construida de frontal de tijollo e coberta de telhas, medindo de frente onze metros e de fundos oito metros e trinta

centimetros, tendo tres janellas e uma porta de frente com uma salla, corredor, tres quartos e cosinha e tem o numero seis, outr'ora numero quatro A. Existe tambem um telheiro fóra do corpo da caza com oito metros de comprimento sobre quatro de largura. Disse finalmente o referido procurador, que assim como sua constituinte possue a mencionada chacara, por este instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura, a vende como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacional, com todas as suas pertenças, serventias e servidões activas e passivas, tudo pelo preço de treze contos de reis (13:000$000) em moeda corrente, que será convertido em Apolices da Divida Publica, que ficarão sujeitas á clausula com que á sua constituinte foi legada a mesma chacara de modo que em tempo algum tanto ella como as seus herdeiros ou os successores nos direitos do legado possão reclamar cousa alguma por motivo deste contracto. O dito preço receberá a outorgante em vista do Traslado desta Escriptura, regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passar na Repartição do pagamento do mesmo preço para já mais o reclamar por qualquer titulo que seja; e assim cede e transfere á outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que até agora tinha na sobredita chacara e suas dependencias, havendo-a por empossada de tudo por força deste instrumento e da clausula constituti. obrigando digo constituti, obrigando-se por si, e seus herdeiros e successores a fazer esta venda bôa, firme e valiosa, bem e domínio dos terrenos, casa e

dependencias, tirando-os a salvo de tudo quanto possa perturbar a outorgada em seo pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a evicção de Direito. E pelo Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito, que em virtude do Aviso do Ministerio d'Agricultura de treze de Março e de despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de sete de Agosto do corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella, aceitava a presente Escriptura assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. Decima - Novo Districto. Folhas dezesete - Dezoito mil quinhentos quarenta e trez - Dias. N. Peris. Segundo semestre de mil oitocentos setenta e sete. Mil oitocentos setenta e oito - Decima Urbana quatorze mil e quatrocentos. Certifico, que o Senhor Antonio Felix Cabral de Menezes, deve a quantia de quatorze mil e quatrocentos reis - decima do predio da rua Capitão Felix numero seis - Recebedoria do Rio de Janeiro, vinte e tres de Março de mil oitocentos setenta e oito. Pelo Chefe de Secção Eugenio Marques da Silva. Recebi em seis de Junho de mil oitocentos setenta e oito. Costa. Não se pagou imposto de transmissão e apenas sello proporcional (como se vê da estampilha abaixo collada) na forma dos Regulamentos, de nove de Abril de mil oitocentos e setenta e trinta e hum de Março de mil oitocentos setenta e quatro. E assim contractados me pedirão lavrasse em minhas notas a presente Escriptura, o que fiz pelo ajudante deste Cartorio Jeronymo A Guimarães, por me ser destribuida em cinco do corrente, e lhes sendo lida, assignão com as testemunhas Leandro Mariz de Souza e Felix Ferreira de Mello, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevi. Estavão collados

duas estampilhas no valor de treze mil reis, e sobre ellas o seguinte = Rio, 6ez de Setembro de mil oito centos setetta e oito = J. A Fernandes de Oliveira - João Cardozo de Menezes e Souza " Leandro Mariz de Souza = Felix Ferreira de Mello. E copiada do L.º livro, a que me reporto, em o dia, mez e anno ao principio declarado. E eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em Test.º de verd.e (Estava o signal publico). Antonio Joaquim de Cantanheda Jr.

Confere com o original. Commissão de Cadastro do Dr. Arbitramento N.º 2 de Outubro de 1925. João Coronel Luiz Felippe 1º Lieut.º José Leite Soares Junior 3º escrip.º do Tb.º Nal

Registrado no Livro 44 a pagina 286 sob nº 3864.